

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: CAMINHO PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

PROFESSIONAL QUALIFICATION: WAY TO INCLUSION OF PEOPLE WITH SPECIAL NEEDS

Luiz Roberto Prandi¹

Sônia Maria Moro do Nascimento²

João Paulo Ferreira³

Ana Carolina de Siqueira⁴

Karina Wentland Dias⁵

PRANDI, L. R.; NASCIMENTO, S. M. M. do; FERREIRA, J. P.; SIQUEIRA, A. C. de; DIAS, K. W. Qualificação profissional: caminho para a inclusão de pessoas com necessidades especiais. **Akrópolis**, Umuarama, v. 22, n. 1, p. 27-37, jan./jun. 2014.

¹Doutor em Ciências da Educação/UFPR. Mestre em Ciências da Educação UNG/SP. Especialista em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais, Gestão Educacional, Educação do Campo, Gestão e Educação Ambiental e Metodologia do Ensino Superior. Professor Titular e Pesquisador da Universidade Paranaense - UNIPAR. Membro do Comitê Assessor Local de Iniciação Científica - CALIC/UNIPAR. Avaliador de curso de graduação Inep/MEC. E-mail: prandi@unipar.br

²Mestre e Doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC/SP. Professora Titular e Pesquisadora da Universidade Paranaense - UNIPAR. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH). Professora do quadro próprio do magistério (Ensino Médio) e Professora PDE - Program de Desenvolvimento Educacional da SEED/PR. E-mail: soniamoro@unipar.br

³Acadêmico do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Paranaense - UNIPAR. Bolsista do PIBIC/UNIPAR. Membro do Comitê de Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal - CEPPEA. E-mail: ferreira-batuca@hotmail.com

⁴Acadêmica do Curso de Direito - UNIPAR e Bolsista do PIBIC/UNIPAR. E-mail: carolliny_pr@hotmail.com

⁵Acadêmica do Curso de Direito - UNIPAR e Bolsista do PIBIC/UNIPAR. E-mail: karinawdias@hotmail.com

RESUMO: A inclusão é um processo ao qual a sociedade se adapta para permitir a participação das pessoas em todos os seus setores, inclusive daquelas Pessoas com Necessidades Especiais (PNE's), e estas, por sua vez, se preparam para assumir seus papéis na sociedade. O acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho é um dos aspectos do processo de inclusão, importante por proporcionar condições para a satisfação de suas necessidades básicas, a valorização de si mesmas e o desenvolvimento de suas potencialidades. As instituições especializadas, de caráter segregacionista, são criticadas pelos processos adotados na capacitação profissional de pessoas com necessidades especiais. Poucas oferecem escolarização para seus alunos, concentrando-se, em sua maioria, no desenvolvimento de habilidades básicas para o trabalho ou em capacitação profissional eventualmente diferente daquela exigida pelo mercado de trabalho. Este estudo tem por principal objetivo oportunizar o debate e a reflexão sobre a realidade das pessoas com deficiência na sociedade, com foco de estudo na integração dessas pessoas na universidade e no mercado de trabalho. O estudo mostra os avanços e as contradições encontradas na legislação brasileira, que são grandes lacunas as quais devem ser preenchidas com o propósito de facilitar a vida da pessoa com deficiência, principalmente quando se trata de acessibilidade; motivo este que, em suma, é o que mais impedem-nas de ingressarem e permanecerem na universidade e no mercado de trabalho. Necessário se faz deixar de lado suas limitações e passar a enxergar suas potencialidades.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão; Sociedade; Ingresso na educação superior; Capacitação profissional; Potencialidades.

ABSTRACT: The Inclusion is a process whereby the society adapts to allow the participation of people in all sectors, including People with Special Needs, and these, in turn, prepare to assume their roles in society. The access of people with disabilities in labor market is an aspect of the inclusion process, important for provide at the people with special needs (PSN), the conditions to satisfaction of their basic needs, the appreciation of themselves and developing their potential. Specialized institutions, of character segregationist, are criticized by the processes adopted in professional training of people with special needs. Few of them offer schooling for their students, focusing mostly on developing basic skills for work or job training eventually than those required by the labor market. This study has as main objective the

Recebido em março de 2014

Aceito em maio de 2014

creation of opportunities for reflection and debate on the reality of people with special needs in society, with focus of study in the integration of these people at the university and in the labor market. The study shows the advances and the contradictions found in Brazilian legislation, which are large gaps, which should be filled with the purpose of facilitate the lives of people with special needs, especially when it comes of accessibility, this reason, that in short, is what more prevent them to enter and stay in the university and in job market. It is important to understand their limitation and recognize their potential.

KEYWORDS: Inclusion; Society; Entering in Higher Education; Professional Training; Potentialities.

INTRODUÇÃO

Vivemos em um país no qual sua Constituição e várias Legislações versam sobre a igualdade de direitos a todos os cidadãos. Mas é notório que, quando falamos em pessoas com deficiência, essa igualdade de direito não condiz à realidade, pois essas pessoas têm seus direitos negados por uma sociedade ainda preconceituosa e despreparada para incluir. Um dos maiores problemas detectados no início do século XXI é o desemprego e a consequente exclusão social. O motivo maior para isso deve-se a globalização dos mercados, que exige das empresas um grau maior de produtividade a baixos custos. Tais exigências, para serem cumpridas, requerem trabalhadores cada vez mais capacitados profissionalmente, tanto no que se refere à escolarização quanto à especialização para o desempenho de funções técnicas. Países em desenvolvimento como o Brasil ainda apresentam muitos problemas para universalizar a oferta de condições de preparo para sua população (educação, saúde, assistência social etc.), razão pela qual dificulta ainda mais o acesso de uma parcela significativa da população ao mercado de trabalho, ocorrendo, então, a exclusão não apenas das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE's), mas de todos de uma forma generalizada.

Essa percepção permite afirmarmos que aquela sociedade tão idealizada, a que respeita a diversidade humana, fica apenas no idealismo e não se realizará efetivamente, já que mesmo com tantas legislações existentes para resguardar os direitos das pessoas com deficiência, ainda há traços culturais fortes, que denotam as pessoas com deficiência o status de "coitadinha". O acesso ao trabalho é defendido como

ação afirmativa das mais eficazes, sendo, contudo, necessário romper as barreiras históricas impostas na contratação de pessoas com deficiência, que são principalmente o preconceito e a busca incessante pelo aumento da produtividade. Busca esta, desvinculada e despreocupada com os valores sociais do trabalho. O grande desafio para as sociedades pós-modernas é construir um mundo mais justo e mais inclusivo no qual todos os cidadãos possam ter acesso aos bens e a direitos mínimos que preservem sua dignidade humana, assim vencendo o grande obstáculo imposto pelas desigualdades econômicas, sociais, culturais, políticas, físicas e até mesmo étnicas.

A integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um desafio aberto a toda sociedade disposta a buscar estratégias que garantam a efetiva inclusão social. Dessa forma, acreditamos que o acesso à educação é o principal caminho para inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, pois permite a qualificação profissional. A educação oferecida às pessoas com deficiência no Brasil se deu de forma diferenciada dos seus concidadãos. O quadro educacional dessa parcela de população é caracterizado, até os dias atuais, pela exclusão escolar ou pelo acesso restrito em espaços segregados, notadamente quando nos referimos à universidade. É preciso levar em conta que se a maior parte dos indivíduos com deficiência tem um histórico de abandono, isso se dá pela falta de Políticas Públicas que incentivem as pessoas com deficiência a ingressar e permanecer em uma universidade, a fim de obter uma formação profissional.

O acesso à educação, em qualquer nível, é um direito humano inquestionável. Assim, todas as pessoas com deficiência têm o direito de frequentar a educação escolar em qualquer um de seus níveis. A construção de uma sociedade inclusiva exige mudanças de ideias e práticas, portanto, o Ministério da Educação apoia a implementação de uma nova prática social que viabilize escolas inclusivas que atendam a todos, independente das suas necessidades educacionais especiais, de forma a garantir a participação de todos. É necessário, porém, avaliar em que medida o esforço de educação profissional das pessoas com deficiência está indo ao encontro das demandas do mundo do trabalho. Sendo assim, essa pesquisa tem como objetivo de estudo: a educação, a profissionalização, a

legislação voltada para a inclusão social em atividades laborais e a compreensão do processo de acesso e encaminhamento ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência.

A INTEGRAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR: DA EXCLUSÃO À CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Pensar em uma sociedade para todos, com respeito à diversidade humana, tem se tornado frequente em debates sobre esta questão para se assim tentar torná-la efetivamente existente. Sabemos que, de um lado, em tempo algum, nunca se falou tanto na importância da participação de minorias sociais em ambientes antes reservados apenas àqueles que se enquadravam nos ideários preestabelecidos e perversos de força, beleza, riqueza, juventude, produtividade e perfeição. Por outro lado, sabemos que, desde sempre, o homem vem tentando formas de melhor se colocar no mundo, de lidar consigo e com o outro. Tal situação faz parte da história do ser humano e é um processo que se estenderá indefinidamente.

Nas últimas décadas, o discurso sobre a inserção social de todos os cidadãos parece ter invadido os espaços da sociedade em geral. Transformou-se em verdadeiro modismo, e um senso comum, falar, defender e pregar a inclusão. Ferreira (2007) indaga se não é mais aceitável deixar de pensar na participação real de todos, ou seja, a autêntica e corajosa inclusão daqueles que, erroneamente, figuram nas estatísticas como se já estivessem inseridos nos contextos educacionais, culturais, políticos, econômicos e sociais. Nesse sentido, defende que:

É preciso deixar de pensar a educação numa perspectiva simplista e reducionista, para compreendê-la sob uma ótica em que o acesso à instituição escolar e a permanência nela se façam dentro de condições viáveis e satisfatórias para todo e qualquer aluno, constituindo-se em direito espontâneo e natural, uma responsabilidade social e política do Estado e de cada cidadão (FERREIRA, 2007, p. 547).

Segundo o mesmo autor, a existência de uma política fragmentada, desarticulada, descontínua e compartimentada, que vem prevalecendo no país, tem contribuído para a prevalência das atuais taxas de analfabetismo,

evasão e repetência, baixa qualidade do ensino, exclusão dos que não aprendem no mesmo ritmo e da mesma maneira como os outros (FERREIRA, 2007). Duarte (2009) entende que o sistema educacional, em termos gerais, parece estar cristalizado e institucionalizado para lidar apenas com a homogeneidade, porque esta não apresenta nenhum perigo, já que não põem em dúvida valores, verdades e, principalmente, hábitos tradicionais.

A educação deve ser tratada como um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no país, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades.

Assim Shimazaki e Pacheco (2012, p.8) explicam que:

O desenvolvimento do trabalho organizado é a condição para a humanização do homem, provocando a transformação e o que se denominou hominização. No processo de hominização segundo Leontiev (1978), o homem modificou a natureza e iniciou o desenvolvimento sócio-histórico, superando assim, o desenvolvimento somente biológico. É preciso que o homem se humanize, isto é, se aproprie da cultura produzida pelo seu grupo. A escola pode ajudar nessa apropriação.

A exemplo de que algumas ações estão sendo realizadas quanto ao ingresso das Pessoas com Necessidades Especiais no ensino superior, estão os seguintes dados divulgados pelo Ministério da Educação:

A quantidade de matrículas de pessoas com deficiência na educação superior aumentou 933,6% entre 2000 e 2010. Estudantes com deficiência passaram de 2.173 no começo do período para 20.287 em 2010, sendo que 6.884 desses alunos são da rede pública e 13.403 da particular. O número de instituições de educação superior que atendem alunos com deficiência mais que duplicou no período, ao passar de 1.180 no fim do século passado para 2.378 em 2010. Destas, 1.948 contam com estrutura de acessibilidade para os estudantes. Estes dados indicam que em dez anos houve um aumento de vagas nas áreas de ensino e incluiu as minorias excluídas nas universidades (BRASIL, 2012).

Muito embora hoje já não ser mais incomum encontrar deficientes no ambiente universitário, há pouco não se concebia a ideia de uma pessoa com qualquer deficiência ser capaz de realizar um curso superior, mesmo porque toda a inclusão é considerada um movimento novo (CORREA, 2008).

Dessa forma Silva e Rodrigues (2013, p. 1) afirmam que:

As Instituições de Ensino Superior (IES): a) precisam investir na formação de seus docentes e demais profissionais para viabilizar não apenas o acesso, mas a permanência com sucesso dos alunos com deficiência nos seus cursos, bem como para modificar os discursos e representações sociais sobre aqueles a serem incluídos presentes no seu interior; b) precisam investir na adequação das condições alternativas de apoio educacional aos alunos com deficiência e seus professores, visando oferecer condições equiparadas a todos seus alunos independente das condições físicas e sensoriais que estes possuam, viabilizando o fluxo equivalente a dos demais alunos àqueles com deficiência.

Nesse mesmo contexto, a Declaração de Salamanca (1994) que tem papel de suma importância na implementação de políticas para assegurar direitos à educação das pessoas com deficiência, proclama que:

As escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (BRASIL, 2006, p. 330).

Sendo assim, podemos dizer que pessoas com deficiências também devem ter o direito de acesso à Universidade. Somando-se a isso, o Brasil conta com vários dispositivos legais que asseguram os direitos dos deficientes como os artigos 3º, IV e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (BRASIL, 1988), que dizem:

Art. 3º: Constitui objetivos fundamentais da

República Federativa do Brasil.

[...] IV – Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.5: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

Ainda a mesma Declaração, a de Salamanca 1994, aborda princípios, políticas e práticas nas áreas das Necessidades Educativas Especiais. Sobre a inclusão escolar, no que tange à prática da desmarginalização de pessoas com deficiência, Maciel (2009, p. 51), entre os pontos importantes circunscritos neste documento, destaca o de que “escolas regulares que possuem tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade, inclusiva e alcançando educação para todos”.

Além disso, a Lei 7.853/89 (BRASIL, 1989) que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas. Reforçando o direito à educação e também ao trabalho quando em seu art. 9 cita:

Art. 9: A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

E que segundo a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu Art. 6:

Art. 6: São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.

A Conferência Mundial de Jomtien sobre Educação para Todos (1990) estabelece a meta de Educação para Todos. A UNESCO, em conjunto com outros serviços das Nações Unidas, agências internacionais para o desenvolvimento

e muitas organizações não governamentais nacionais e internacionais, têm vindo a trabalhar para alcançar esta meta, juntando-se aos esforços feitos no território nacional. Dessa forma:

Todas as crianças e jovens do mundo, com os seus pontos fortes e fracos, com as suas esperanças e expectativas, têm direito à educação. Não é o nosso sistema de educação que tem direito a certos tipos de crianças. Por isso, é o sistema escolar de cada país que deve adaptar-se para ir ao encontro das necessidades de todas as crianças.” (UNESCO, 2005, p.10).

Ainda no contexto de igualdade educacional, importante falarmos da Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, que afirma:

As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais (BRASIL, 2001).

Quando se trata do fator acessibilidade, a situação fica ainda mais complexa, pois na maioria das vezes as instituições de ensino e as empresas não estão devidamente adaptadas nesse quesito, razão pela qual as pessoas com deficiência até ingressam nesses locais, porém não permanecem, pela dificuldade de acesso tanto ao meio físico, quanto à comunicação. A fim de resolver esse grande problema, foi criado a Lei de Acessibilidade (N. 10.098/00 regulamentada em 2004 por decreto-lei), com o seguinte propósito:

Art. 1: Esta lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BRASIL, 2000).

Segundo Ferreira (2009), tal lei representa um passo decisivo para a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou

mobilidade reduzida nas várias esferas da vida humana, incluindo escola, serviços de saúde, mercado de trabalho, lazer, turismo e acesso à cultura.

E, ainda mais, elucida-nos na grande questão de facilitação, pois:

Não se trata de facilitar as condições de acesso, uma vez que no país atualmente não existem vagas para todos os cidadãos em idade e nível de escolaridade compatível no ensino superior, mas em oferecer condições de igualdade para concorrerem livremente a uma vaga neste nível de ensino. Pensar desta forma é acreditar no potencial e na capacidade de aprender a produzir conhecimentos de pessoas diferentes de se relacionar com o mundo e com o saber (SILVA; RODRIGUES, 2009, p. 4).

Tratando-se de acessibilidade, a Convenção de Guatemala (1999) tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização. E a educação é uma questão de direitos humanos e os indivíduos com deficiências devem fazer parte das escolas, todavia:

[...] o que está em questão no ensino inclusivo não é se os alunos devem ou não receber de pessoas especializadas, das quais necessitam. A questão está em oferecer a esses alunos os serviços dos quais necessitam, mas em ambiente integrado, e em proporcionar aos professores atualização de suas habilidades (STAINBACH; STAINBACH, 1999, apud FIORENTIN; ZANIN, p. 22-31).

É considerado imprescindível lembrar aos profissionais da educação e aos pais que as pessoas com necessidades educacionais especiais possuem os mesmos direitos constitucionais como qualquer outro cidadão, inclusive lhes são assegurado um ambiente sadio e adaptado às suas necessidades inclusivas (BECHTOLD; WEISS, 2013). A facilitação da aprendizagem é considerada uma arte que envolve criatividade, desejo de mudanças, redimensionamento.

Portanto, falta conhecimento por parte da população e das pessoas com necessidades especiais sobre as leis que incidem a seu favor

para garantir-lhes direitos e não, de novas leis. Estas já existem várias. Destaca-se que tais leis constitucionais, e antigas todavia, não são aplicadas como deveriam. Pessoas com deficiência, constantemente, são discriminadas tendo, na maioria das vezes, seu valor como cidadão desconsiderado pelo desconhecimento que há, sobretudo delas próprias.

A diversidade humana existe certamente, e não é um peso. Mas sim, uma riqueza inestimável, e por isso é preciso valorizar essa riqueza e promover cada vez mais a inclusão dessas pessoas, dando-lhes as mesmas oportunidades e valorização. Pessoas com deficiência, na maioria das vezes, são tratadas apenas por meio de assistência social, sem que a sociedade na sua generalidade saiba o significado e o verdadeiro sentido da palavra inclusão.

É preciso ter em mente que aqui estamos tratando de apenas uma parcela bem reduzida, o direito à educação e ao mercado de trabalho, mas esses direitos são garantidos também nas áreas de lazer e outros locais que o deficiente desejar estar, devendo ser aceito e tratado como qualquer outro cidadão.

EDUCAÇÃO E TRABALHO: A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA O MERCADO DE TRABALHO

No Brasil, historicamente pode-se observar que a profissionalização das pessoas com deficiências ocorre quase que exclusivamente nas instituições especializadas, com a oferta das oficinas pedagógicas abrigadas ou protegidas, constituindo-se assim, numa forma segregada de profissionalização, alvo de inúmeras reflexões sobre sua viabilidade ou não (CABRAL, 2013). De acordo com Comello et al. (2013), existem críticas aos procedimentos utilizados pelas instituições especializadas, no que tange à educação profissionalizante para pessoas com deficiência, por considerar que as atividades ensinadas como, por exemplo, artesanato, tapeçaria e marcenaria, são selecionadas mais em função dos recursos materiais disponíveis e da tradição institucional do que da demanda do mercado de trabalho, pouco contribuindo para efetivamente qualificar essa população. Logo, Glat (1998, p. 99), explica que o objetivo de profissionalização nas oficinas cumpre, na maioria dos casos, um papel apenas formal, uma vez

que a oficina dá mais importância à finalidade de produzir do que de ensinar aos aprendizes.

Já para Tanaka e Manzini (2005), tais programas adotam práticas desvinculadas da realidade do trabalho competitivo e mais condizentes com uma ocupação do que uma profissionalização propriamente dita. Podemos interpretar que as instituições especiais continuam reproduzindo os mesmos procedimentos há várias décadas, sem se preocuparem em avaliar mais sistematicamente os resultados que vêm obtendo com as atividades desenvolvidas junto aos seus aprendizes.

A capacitação profissional deve buscar romper com práticas assistencialistas, recreativas e superprotetoras que limitam o trabalho, e oferecer à pessoa com deficiência a possibilidade de mediar suas relações no e com o mundo, buscando autonomia, constituindo-se e utilizando o trabalho como via de inclusão social e criando possibilidades concretas para a sua própria humanização e cidadania (COMELLO et al., 2013).

Portanto, tais programas devem levar em conta não apenas as peculiaridades das necessidades especiais dos indivíduos, mas seu potencial de realização, conforme afirma Araújo e Schimidt (2006). Esses autores mencionam Tanaka e Rodrigues (2003) que defendem que “O preparo de PNE’s para o mercado de trabalho demanda a construção de programas específicos que tenham como principal objetivo a adoção de práticas que possibilitem a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho de forma competitiva.”

A necessidade de se criar mecanismos de acesso da pessoa com necessidades especiais ao mercado de trabalho faz parte de um processo mais amplo de inclusão social dessas pessoas (ARAUJO; SCHMIDT, 2006). E se tratando de acesso ao mercado trabalho, as pessoas com deficiência sofrem ainda mais com a indiferença da sociedade. Atualmente, ainda permanecem algumas dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência ao ingressarem no mercado de trabalho, dentre elas destacam-se o uso inadequado dos recursos disponíveis para desenvolver programas de emprego; a elaboração de avaliações adotando critérios inadequados; além de espaços físico e logístico do ambiente de trabalho organizados de maneira excludente (NATIONAL CONCIL ON DISABILITY, 2002). Dessa forma, Oliveira, Goulart Junior

e Fernandes (2009) sugerem que órgãos responsáveis pelo gerenciamento de políticas de emprego avaliem a extensão de suas incumbências para assegurar as condições necessárias à acessibilidade ao trabalho.

No âmbito trabalhista, o Brasil possui uma legislação bastante ampla que garante às PNE's o acesso ao mercado de trabalho. A Constituição Brasileira de 1988 e a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 são os principais documentos que asseguram às PNE's o direito de acesso ao mercado de trabalho (público e privado). A Constituição Federal veta a discriminação no tocante a salários e critérios de admissão para os trabalhadores com qualquer tipo de deficiência (art. 7, XXXI) e instituiu a reserva de 20% de cargos e empregos públicos para PNE's (art. 37, VIII). Já a Lei 8.213/91 (art. 93), a chamada Lei de Cotas, estabeleceu que todas as empresas privadas com mais de 100 funcionários devem preencher entre 2% e 5% de suas vagas com trabalhadores que tenham algum tipo de necessidade especial. Esse percentual varia em função do número de funcionários da instituição: empresas com até 200 funcionários devem ter 2% de suas vagas preenchidas por PNE's; entre 201 e 500 funcionários, 3%; entre 501 e 1000 funcionários, 4%; empresas com mais de 1001 funcionários, 5% das vagas (ARAUJO; SCHMIDT, 2006).

Segundo Bechtold e Weiss (2013), alguns pontos importantes devem ser levados em consideração quanto aos direitos do trabalhador com deficiência, que são visíveis em nosso cotidiano, tais como a discriminação e a diferença com relação aos salários dos funcionários. Muitas vezes ocupam o mesmo cargo, mas ganham salários diferenciados. Estes direitos do trabalhador com deficiência estão amparados nos artigos 7º e 23, II, da Declaração dos Direitos Humanos (BRASIL, 1998, p. 84 e 250):

Art. 7: Todos são iguais perante a lei e têm direitos, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 23: [...] II – Toda pessoa sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

Também se destaca no âmbito da inclusão no trabalho o Art. 37, VIII e Art. 7º, XXXI, da

Constituição Federal de 1988, onde impõe que:

Art. 37: [...] VIII – A lei reservará percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] XXXI – Proibição de qualquer tipo de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Observa-se que para os desqualificados, mesmo as pessoas tidas como “normais”, não há mais emprego, pois exigem que se capacitem diariamente. De acordo com Vasconcelos (2007), as maiores dificuldades das pessoas com deficiência, neste ramo, são a exclusão, discriminação e preconceito, fazendo com que subestimem as potencialidades das deficientes, em relação a sua locomoção, habilidades manuais, raciocínio etc.

Da mesma forma que Bechtold e Weiss (2013, p. 7), este estudo considera que:

O mercado de trabalho é um tema bastante polêmico, porque o mundo em que estamos vivendo hoje está com este mercado defasado, não havendo mais oportunidades para todos, pois este solicita qualificação profissional sem mesmo dar oportunidades para as pessoas estarem qualificando-se. Já não há mais emprego para os desqualificados ou para aqueles que não estão capacitando-se diariamente [...].

Porém, mesmo com tantos dispositivos que regulamentam a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, esse ainda é um tema complexo de ser tratado, pois a possibilidade de inclusão ainda é reduzida. Esse acesso se torna mais difícil pela déficit de qualificação formal dessas pessoas bem como a inapropriação dos ambientes de trabalho.

Contudo, considera-se que o trabalho seja um instrumento de inserção social, sobrevivência e realização pessoal, psicológica e profissional. Tem-se que aprender a olhar com outros olhos para as pessoas com deficiência e garantir-lhes o direito de ser cidadão e não apenas vê-los como pobres coitados que devem ser aposentados, pois eles querem liberdade e in-

dependência, não mais serem vistos como inválidos e inúteis.

Segundo Vasconcelos (2009, p. 29), além das várias dificuldades enfrentadas diariamente, “a procura por emprego torna-se ainda mais difícil, pois muitas pessoas subestimam as potencialidades que estas possuem, entre elas de locomoção, de habilidades manuais, de raciocínio, além de outras”.

Mas de qualquer modo de observação, sempre:

Percebe-se, a partir da Constituição, que não é por falta de leis que as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais não estão sendo inseridas no mercado de trabalho. Sendo que estes sujeitos em sua maioria têm grande predomínio com relação à dependência econômica, (a maioria não possui renda própria e estão sempre dependendo de alguém). Este é o fator que contribui em grande parte para a exclusão social, ou seja, o problema da inserção das PNE's no mercado de trabalho não é um fator individual, mas sim coletivo, onde a sociedade de forma geral não atende às necessidades, fazendo assim com que estas pessoas estejam excluídas do trabalho (BECHTOLD; WEISS, 2013, p. 7).

Observa-se que, muitas vezes de maneira equivocada, tratamos o mercado de trabalho apenas como meio de inserção social, mas Bechtold e Weiss (2013, p. 8), deixam explícito que “o trabalho pode ser considerado um mecanismo de inserção social, entende-se que este é um meio de sobrevivência e de realização psicológica para o ser humano”. Pode-se dizer que o trabalho é bem mais do que um mecanismo de inclusão, ele é a forma encontrada para a pessoa se sentir útil e confortável, tendo o seu lugar e espaço na sociedade, assim como qualquer outra pessoa.

Uma questão pouco discutida é o fator econômico. Essas pessoas, em sua maioria, dispõem de uma renda quase insignificante para atender às suas necessidades cujo custo torna-se elevado, seja pelo transporte ou pelos tratamentos especializados para minimizar suas limitações. Diante dessa situação, Fonseca (2010, p. 35), entende que “estimulando os trabalhadores assistidos pela seguridade social a ingressar no mercado formal de trabalho, passando a contribuir para o sistema, o que certamente favore-

cerá a sociedade como um todo”.

Porém Bechtold e Weiss (2013, p. 8) afirmam que:

A inclusão das PNE's no mercado de trabalho faz com que estas pessoas sintam-se realizadas interiormente, pelo fato de sentirem-se realizadas profissionalmente, estarão sendo reconhecidas socialmente, terem mais responsabilidades, interesses, gosto pelo trabalho e adequação das funções às próprias possibilidades, sendo que estes fatores contribuem para uma maior satisfação, assim como um salário, um ambiente físico diferente, relacionamento com novos colegas e com as chefias.

Ainda é importante citar, segundo a Constituição Federal, que:

Art. 5 – São diretrizes da Política Nacional para a Integração do Portador de Deficiência: inciso VII, “promover medidas visando à criação de empregos que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988).

Concordamos de forma irrefutável que: Somente quando o direito a igualdade e a cidadania tornaram-se pontos de preocupação dos pensadores, a história da educação especial começou a mudar, principalmente com a legislação brasileira que deixa claro na lei 7.853/89, no artigo 5, que dá ao Ministério Público “a responsabilidade da defesa dos interesses coletivos e difusos dos Portadores de Necessidades Especiais (ANTUNES, 2007, p. 129)”.

Por fim, consideramos primordial que: Para haver a inclusão das PNE's no mercado de trabalho é preciso que as instituições públicas e privadas reconheçam seu papel principal, fornecendo oportunidades para estes conquistarem seu espaço no mercado, pois desta forma poderão contribuir com o progresso social dentro de sua vocação e aptidão profissional (BECHTOLD; WEISS, 2013, p. 8).

Assim sendo, no processo de inclusão das PNE's, o mercado de trabalho está em conjunto com a universidade, pois a inclusão depende de ambos. Na universidade, o sujeito adquire conhecimento e se prepara para atuar

no mercado de trabalho, e neste traz as aplicações práticas revelando, assim, sua capacidade e aptidões, de modo a ser reconhecido pela sua contribuição e habilidade profissional e não pela sua deficiência. Daí à necessidade de transformar a escola e o mercado de trabalho em um ambiente para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível que a sociedade brasileira é formada por diversidades, portanto faz-se necessário o reconhecimento dessas diferenças, para impedir que elas se convertam em desigualdades (o que geralmente acontece), e excluam as minorias, como é o caso das pessoas com deficiência. Nota-se também que a existência das leis que buscam guardar os direitos das pessoas com deficiência, não significa a imediata inserção dessas pessoas no âmbito universitário e no mercado de trabalho, mas que o avanço na legislação brasileira já é um grande passo em relação à inclusão dessas pessoas nos âmbitos sociais.

Pelo aqui exposto, fica patente que, mesmo as pessoas com deficiência ainda serem a minoria da população brasileira, cada vez mais o contexto social está se vendo obrigado a se adaptar às Políticas Públicas de Inclusão, bem como o legislador se vê na obrigação de criar leis específicas para proteção dos direitos da pessoa com deficiência, devido à presença dessas pessoas se tornarem mais frequente a cada dia. Analisando esse contexto, veremos que, a cada avanço da sociedade, as normas jurídicas também avançam. Não, no mesmo ritmo dos fatos, mas de forma simbolicamente razoável. O aspecto que ainda não se conseguiu muito avanço, é o aspecto cultural de toda uma sociedade. Mesmo com as leis, há indivíduos desrespeitando-as e, o que é pior, passam sem punição alguma.

É preciso toda uma colaboração da sociedade, para que haja efetivamente uma inclusão das pessoas com deficiência. O Art. 1º da Constituição Federativa do Brasil nos traz um rol de direitos, entre eles estão o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, mas todos nós sabemos que não basta um dispositivo legal se ele não se aplica ao caso concreto. O legislador faz uma previsão legal para um problema que existe e, para certos grupos sociais assim como para algumas pessoas com deficiência,

esses direitos são desconhecidos. Conclui-se, então, que o maior passo para a inclusão é passar a enxergar as pessoas com deficiência como qualquer outro cidadão, consumidoras iguais a todos os outros, que sabem onde querem chegar e que assim como as demais pessoas, buscam usufruir de bons serviços.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, I. O processo de inclusão dos educandos com nee nas escolas regulares. *La Salle - Revista de Educação, Ciência e Cultura*, v. 12, n. 2, jul./dez. 2007.
- ARAUJO, J. P.; SCHMIDT, A. A inclusão de pessoas com necessidades especiais no trabalho: a visão de empresas e de instituições educacionais especiais na cidade de Curitiba. *Rev. bras. educ. espec.* Marília, v.12, n. 2, maio/ago. 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 jan. 2013.
- _____. Conferência Mundial de Educação Especial. **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas em Educação Especial**. Espanha: junho, 1994. MIMIO.
- _____. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.
- _____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.
- _____. **Em 10 anos, número de matrículas de alunos com deficiência sobe 933,6%**, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18124>. Acesso em: 17 jan. 2013
- _____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de

2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm> . Acesso em: 26 mar. 2013.

_____. **Lei 7.853/89, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/deflei7853.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos no cotidiano.** Brasília, 1998.

BECHTOLD, B. B.; WEISS, S. L. I. **A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no Mercado de Trabalho.** Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2012.

CABRAL, N. **A educação profissional a pessoa com deficiência e o mundo do trabalho.** Seminário Nacional – Estado e Política no Brasil, UNIOESTE. Disponível em: <<http://cacphp.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario1/trabalhos/Educacao/eixo6/17nelsoncabral.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2013.

CORRÊA, M. R. **Avanços e desafios na construção de uma sociedade inclusiva.** Belo Horizonte: Sociedade Inclusiva/PUC-MG, 2008.

COMELLO, D. M. et al. **Inclusão social e a qualificação profissional para pessoas com deficiência intelectual oferecida nas APAES.** Disponível em: <http://www.encontro2011.abrapso.org.br/trabalho/view?ID_TRABALHO=1690>. Acesso em: 18 jan. 2013.

DUARTE, E. R. **A inclusão de pessoas com deficiência nas instituições de ensino e nos cursos de educação física de Juiz de Fora pede passagem. E agora?** 2009. 34f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

FERREIRA, M. F. C. O enigma da inclusão: das intenções às práticas pedagógicas. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 33, n. 3, p. 543-560, set./dez. 2007.

FERREIRA, W. B. **Direitos da pessoa com deficiência e inclusão nas escolas.** 24set/2009. Disponível em: <http://www.deficienteciente.com.br/2009/09/direitos-da-pessoa-com-deficiencia-e_24.html>. Acesso em: 01 jun. 2012.

FIORENTIN, R. C.; ZANIN, E. M. **Trilha da joaninha: buscando a inclusão dos educandos portadores de necessidades educativas especiais – nees.** Disponível em: <http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_006/artigos/artigos_vivencias_06/artigo_003.htm>. Acesso em: 18 jan. 2013.

FONSECA, R. T. M. O trabalho da pessoa com deficiência. **Revista Jurídica Consulex**, a. 14, n. 326, 15 ago. 2010.

GLAT, R. **Pesquisa em educação especial na pós-graduação.** Rio de Janeiro: Viveiros de Castro, 1998.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo.** Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

MACIEL, M. R. C. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social.** São Paulo, Perspec, v.14, n. 2, p. 51-56, 2000.

NATIONAL CONCIL ON DISABILITY. National Disability Policies: A Progress Report, December 2000-December 2001, Washington, DC, 2002.

OLIVEIRA, M. A.; GOULART JÚNIOR, E.; FERNANDES, J. M. Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: considerações sobre políticas públicas nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil. *Rev. bras. educ. espec.* Marília, v.15, n. 2, maio/ago. 2009.

SILVA, L. C.; RODRIGUES, M. M. **Acesso ao ensino superior: os nós das políticas de inclusão educacional e as pessoas com deficiência.** Disponível em: <<http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/BC05.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2013.

SHIMAZAKI, M. E.; PACHECO, R. E.
Deficiência e inclusão escolar. Maringá:
 EDUEM, 2012. 191 p.

TANAKA, E. D. O.; RODRIGUES, R. R. J.
 Em busca de novas expectativas de trabalho
 para o portador de deficiência mental. In:
 MARQUEZINE, M. C. et al. **Inclusão.** Londrina:
 Eduel, 2003, p. 323-330.

TANAKA, E. D. O.; MANZINI, J. E. O que os
 empregadores pensam sobre o trabalho da
 pessoa com deficiência? **Revista Brasileira de
 Educação Especial**, v.11, p. 273-294, 2005.

UNESCO. **Orientações para inclusão:**
 Garantindo o acesso a educação para todos,
 2005. Disponível em: <http://redeinclusao.web.ua.pt/files/fl_43.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2013.

VASCONCELOS, F. A. **Inclusão direito de
 todos.** 2009. 29f. Dissertação (Mestrado em
 Educação) – Universidade Federal do Rio de
 Janeiro – UFRJ, Faculdade de Educação –
 PPGE. Rio de Janeiro, 2009.

**CUALIFICACIÓN PROFESIONAL: CAMINO
 PARA LA INCLUSIÓN DE PERSONAS CON
 NECESIDADES ESPECIALES**

RESUMEN: La inclusión es un proceso al cual la sociedad se adapta para permitir la participación de las personas en todos sus sectores, incluso de aquellas Personas con Necesidades Especiales (PNE's), y éstas, por su vez, se preparan para asumir sus papeles en la sociedad. El acceso de personas con deficiencia en el mercado de trabajo es uno de los aspectos del proceso de inclusión, importante por proporcionar condiciones para la satisfacción de sus necesidades básicas, la valoración de sí mismas y el desarrollo de sus potencialidades. Las instituciones especializadas, de carácter segregacionista, son criticadas por los procesos adoptados en la capacitación profesional de personas con necesidades especiales. Pocas ofrecen escolarización para sus alumnos, concentrándose, en su mayoría, en el desarrollo de habilidades básicas para el trabajo o en capacitación profesional eventualmente diferente de aquella exigida por el mercado de trabajo. El objetivo principal de este estudio ha sido proporcionar el debate y la reflexión sobre la realidad de las personas con deficiencia en la sociedad, con enfoque de estudio en la integración de esas personas en la universidad y en el mercado de trabajo. La investigación muestra los avances y las contradicciones encontradas en la legislación brasileña, grandes lagunas que deben ser

rellenadas con el propósito de facilitar la vida de la persona con deficiencia, principalmente cuando se trata de accesibilidad; motivo este que, en suma, es lo que más las impiden de ingresar y permanecer en la universidad y en el mercado de trabajo. Se hace necesario dejar de lado sus limitaciones y pasar a ver sus potencialidades.

PALABRAS CLAVE: Inclusión; Sociedad; Ingreso en la educación superior; Capacitación profesional; Potencialidades.